ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 2560131 – **Fax:** 2560188 **E-mail:**
prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

LEI N° 664/2006

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anitápolis para o Exercício de 2007.

SAULO WEISS, Prefeito Municipal de Anitápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Anitápolis para o exercício de 2007 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 12.233.320,00 (doze milhões duzentos e trinta e três mil trezentos e vinte reais), sendo R$ 10.377.100,00 (dez milhões trezentos e setenta e sete mil cem reais) do Orçamento Fiscal e R$ 1.856.220,00 (um milhão oitocentos e cinqüenta e seis mil duzentos e vinte reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO

Art. 2° O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2006 estima a Receita em R$ 10.588.860,00 (dez milhões quinhentos e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta reais) e fixa a Despesa em R$ 9.878.535,00 (nove milhões oitocentos e setenta e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais) para o Poder Executivo e em R$ 473.325,00 (quatrocentos e setenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais) as transferências financeiras para o fundo municipal de saúde de Anitápolis e

em R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) as transferências financeiras para a Câmara Municipal de Anitápolis.

§ 1° A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**4.913.860,00**
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	212.750,00
1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	43.000,00
1.4. RECEITA AGROPECUÁRIA	5.000,00
1.5. RECEITA DE SERVIÇOS	150.050,00
1.6. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.404.060,00
1.7. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**5.675.000,00**
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	75.000,00
2.3. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.500.000,00
TOTAL	**10.588.860,00**

§ 2° A Despesa do Poder Executivo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, classificação por programa e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02. GABINETE DO PREFEITO	251.000,00
09. ENCARGOS GERAIS	219.970,00
10. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	508.000,00
11. SECRETARIA DA AGROPECUARIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	400.350,00
12. SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.741.230,00
13. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2.105.675,00
14. SECRETARIA DA SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL	632.310,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	**9.878.535,00**

TRANSF.FINANCEIRA P/O FUNDO MUN. DE SAÚDE	473.325,00
TRANSF.FINANCEIRA P/A CAMARA MUNICIPAL	237.000,00
TOTAL GERAL	**10.588.860,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04. ADMINISTRAÇÃO	759.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	2.980,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	283.760,00
10. SAÚDE	165.000,00
12. EDUCAÇÃO	1.926.175,00
13. CULTURA	71.000,00
15. URBANISMO	1.451.600,00
16. HABITAÇÃO	227.000,00
17. SANEAMENTO	220.550,00

18. GESTÃO AMBIENTAL	51.000,00
20. AGRICULTURA	259.850,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	26.500,00
26. TRANSPORTE	4.085.650,00
27. DESPORTO E LAZER	108.500,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	219.970,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	**9.878.535,00**
TRANSF.FINANCEIRA P/O FUNDO MUN. DE SAÚDE	473.325,00
TRANSF.FINANCEIRA P/A CAMARA MUNICIPAL	237.000,00
TOTAL GERAL	**10.588.860,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0006. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	251.000,00
0009. ADMINISTRAÇÃO GERAL	239.000,00
0012. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	219.000,00
0013. MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL	114.000,00
0014. ORGANIZAÇÃO E MOD. ADMINISTRATIVA	5.000,00

0015. DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	259.850,00
0018. ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	497.550,00
0019. ESPORTE É SAÚDE	98.000,00
0023. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	29.600,00
0024. INFRA-ESTRUTURA	5.048.000,00
0026. SAÚDE PARA TODOS	165.000,00
0028. ASSISTÊNCIA SOCIAL	309.760,00
0029. UNIFICANDO E RE-SIGNIFICANDO A EDUCAÇÃO	1.428.625,00
0032. DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E RESGATE DA CULTURA	108.000,00
0033. LIXO NOSSO DE CADA DIA	157.550,00
0034. FUNC. E MAN. DA SEC. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	663.630,00
0054. FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	45.000,00
0000. OPERAÇÕES ESPECIAIS	219.970,00
0099. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	**9.878.535,00**
TRANSF.FINANCEIRA P/O FUNDO MUN. DE SAÚDE	473.325,00
TRANSF.FINANCEIRA P/A CAMARA MUNICIPAL	237.000,00
TOTAL GERAL	**10.588.860,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**3.769.735,00**

3.1.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.823.900,00
3.2.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.925.835,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**6.088.800,00**
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS	5.938.800,00
4.6.90.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00
9.9.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000,00**
TOTAL	**9.878.535,00**
TRANSF.FINANCEIRA P/O FUNDO MUN. DE SAÚDE	473.325,00
TRANSF.FINANCEIRA P/A CAMARA MUNICIPAL	237.000,00
TOTAL GERAL	**10.588.860,00**

DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 3° O Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2007 estima as transferências do tesouro municipal em R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) e fixa as Despesas em R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR

TRANSF.FINANCEIRA DO TESOURO MUNICIPAL	237.000,00
TOTAL GERAL	**237.000,00**

§ 2° A Despesa do Poder Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, classificação por programa e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	237.000,00
TOTAL	**237.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	237.000,00
TOTAL	**237.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	237.000,00
TOTAL	**237.000,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 2560131 – **Fax:** 2560188 **E-mail:**
prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**205.000,00**
3.1.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	155.000,00
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**32.000,00**
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS	32.000,00
TOTAL	**237.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4° O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis para o exercício de 2007 estima a Receita em R$ 385.135,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e trinta e cinco reais) e as transferências do tesouro municipal em R$ 473.325,00 (quatrocentos e setenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais) e fixa as Despesas em R$ 858.460,00 (oitocentos e cinqüenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais).

§ 1º A receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**235.135,00**
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	15.000,00
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	19.000,00
1.3. RECEITA DE SERVIÇOS	11.000,00
1.4. TRANSFERENCIAS CORRENTES	185.135,00
1.5. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**150.000,00**
2.1. ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
2.3. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
TOTAL	**385.135,00**
TRANSF.FINANCEIRA DO TESOURO MUNICIPAL	473.325,00
TOTAL GERAL	**858.460,00**

§ 2° A Despesa do fundo municipal de saúde de Anitápolis será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, classificação por programa e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 2560131 – **Fax:** 2560188 **E-mail:**
prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	821.578,15
08. ENCARGOS GERAIS	5.831,85
98. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.050,00
TOTAL	**858.460,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10. SAÚDE	821.578,15
28. ENCARGOS ESPECIAIS	5.831,85
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.050,00
TOTAL	**858.460,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0026. SAÚDE PARA TODOS	821.578,15
0000. OPERAÇÕES ESPECIAIS	5.831,85
0099. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.050,00

TOTAL	**858.460,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**636.410,00**
3.1.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	457.800,00
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	178.610,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**191.000,00**
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS	191.000,00
9.9.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**31.050,00**
TOTAL	**858.460,00**

O ORÇAMENTO DO IPREAPOLIS

Art. 5° O Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Anitápolis - IPREAPOLIS para o exercício de 2007 estima a Receita em R$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais) e fixa a Despesa em R$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais), proporcionando um superávit de R$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais).

§ 1° A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR

1. RECEITAS CORRENTES	**549.000,00**
1.1. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	332.000,00
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	217.000,00
TOTAL	**549.000,00**

§ 2° A Despesa do IPREAPOLIS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, classificação por programa e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
16. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ANITAPOLIS	78.500,00
97. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	470.500,00
TOTAL	**549.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	78.500,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	470.500,00
TOTAL	**549.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0050. REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	78.500,00
0099. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	470.500,00
TOTAL	**549.000,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**78.500,00**
3.1.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.500,00
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.000,00
9.9.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**470.500,00**
TOTAL	**549.000,00**

Art. 6° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Frustração na Cobrança da Divida Ativa	1.000,00

2. Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor	10 .000,00
3. Reclamações Trabalhistas	1.000,00
5. Pagamentos de Precatórios e Processos Judiciais	1.000,00
6. Intempéries	5.000,00
7. Processo de desapropriação	1.000,00
8. Ocorrências Fatos não Previstos em Exercícios de Obras ou Serviços.	1.000,00
TOTAL	**20.000,00**

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor	26.050,00
2. Campanhas da saúde	5.000,00
TOTAL	**31.050,00**

UNIDADE GESTORA: IPREAPOLIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	5.000,00
2. Aposentadorias e pensões precoces	4.500,00
2. Superávit Orçamentário	461.000,00
TOTAL	**470.500,00**

§ 1° A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2007 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Reclamações Trabalhistas, Ações Indenizatórias, Pagamentos de Precatórios e Processos Judiciais, Intempéries ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no orçamento da receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2008 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3° Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 7° Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 8° Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

Art. 9° O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do orçamento da

despesa para cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 10. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 11. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 12. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art. 13. Durante o exercício de 2007 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 16. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 15 de dezembro de 2006.

Saulo Weiss
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 2560131 – **Fax:** 2560188 **E-mail:**
prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 15 de dezembro de 2006.

Wilsair Coelho
Secretário Geral